



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.343 , de 03 de dezembro de 1990

Dá nova redação ao Art. 10, da Lei nº 5.201, de 24 de novembro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 10, da Lei nº 5.201, de 24 de novembro de 1989, que define as Serventias Estatizadas do Foro Judicial do Estado e institui o seu Quadro Permanente de Pessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Os Oficiais de Justiça e os Escrivães, que prestam serviços junto as Varas Criminais, Família, Juizado de Menores, Fazenda Pública, Registro Público e Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias, perceberão a gratificação a que se refere o artigo 3º, inciso I e III da Lei nº 5.072, de 23.08.88 acrescida de 1/3 (um terço), a título de compensação."

Art. 2º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA**

Em 04 / 12 / 1990

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 03 de dezembro de 1990; 102º da Proclamação
da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR